GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO Nº e. 939/17

PROTOCOLO Nº 14.751.150-7 DATA: 31/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 28/19 APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ARGEMIRO CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1501/18-Sued/Seed, de 08/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo - Ensino Fundamental e Médio, município de Capitão Leônidas Marques, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na Rua Atuba, nº 133, Centro, município de Capitão Leônidas Marques. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4633/18, de 02/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/17 a 31/10/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 449/82, de 15/02/82 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1479/87, de 02/04/87. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 600/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 57/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/09/12 a 13/09/17.

PROCESSO Nº e. 939/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 224/17, de 31/08/17, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco,* emitiu o laudo técnico em 31/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência condições para a renovação de reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 3320/18, de 02/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

> (…) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Atestado de Conformidade de 26/04/17.
>
> (…) **Licença Sanitária** nº 52/17, de 06/07/17, validade 06/07/18.

(…) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Curso	Ano / Série / Etapa / Módulo	Matrículas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental	6º	147	152	125	117	106	0	2	0	0	1	19	24	32	27	15	3	2	5	4	0	117	119	115	94	101
	7º	152	156	133	134	105	4	1	1	0	2	18	26	29	15	24	5	4	4	2	5	128	121	122	116	103
	8º	159	156	127	139	113	1	1	3	1	0	20	20	27	14	24	10	3	2	6	5	117	135	124	106	110
	9º	142	174	135	127	115	5	2	2	5	1	45	23	48	22	16	6	6	6	1	4	140	111	118	107	106

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR e apresentou a seguinte justificativa:

> (...) Venho justificar sobre o atraso no processo on-line que ocorreu devido à espera da visita do Engenheiro do NRE que o responsável pela emissão do laudo e dos demais documentos que acompanham o processo.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 06/07/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

PROCESSO Nº e. 939/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo - Ensino Fundamental e Médio, município de Capitão Leônidas Marques, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 13/09/17 a 13/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF